

Processo nº: 0007692-78.2019.8.19.0002

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói em face da PADARIA E CONFEITARIA SÃO BENTO LTDA. ('Padaria Santa Maria'), sustentando, em síntese, que o estabelecimento da ré atua no ramo de produção e comercialização de produtos do gênero alimentício e, após fiscalização efetivada pelo Procon em 05/04/2018, foi lavrado o auto de infração nº 10.606 em razão da manutenção no interior do estabelecimento comercial de 900 g. de queijo minas padrão vencido em 05/02/2018, 1kg de côco flocado integral vencido em 28/03/2018, 1kg de amendoim torrado granulado vencido em 26/03/2018 e 600ml de molho para salada vencido em 01/04/2018. Afirma que, além dos produtos vencidos, a ré mantinha produtos mal armazenados, quais sejam, 600 g de queijo muçarela mofado junto com 300g de queijo prato fatiado e produtos estocados diretamente no chão, tais como bebidas e margarinas, razão pela qual foi instaurado o Inquérito Civil nº2018.00411629. Alega que, durante a investigação, foram enviados quatro ofícios à ré, porém não houve tentativa de colaboração, tampouco interesse da ré em adequar suas condutas, demonstrado o descaso com o Ministério Público e com as normas de ordem sanitária e consumeirista. Decido. Conforme demonstrado nos documentos de fls.29/68, em 05/04/2018 foi lavrado pelo Procon/RJ o auto de infração nº 10.606 em razão da constatação de produtos do gênero alimentício com o prazo de validade vencido no estabelecimento comercial Padaria Santa Maria, quais sejam, 900 g. de queijo minas padrão vencido em 05/02/2018, 1kg de côco flocado integral vencido em 28/03/2018, 1kg de amendoim torrado granulado vencido em 26/03/2018 e 600ml de molho para salada vencido em 01/04/2018. Na mesma diligência foi verificado o armazenamento inadequado de alimentos, tais como 600 g. de queijo muçarela mofado junto com 300g. de queijo prato fatiado, além de produtos estocados diretamente no chão, tais como bebidas e margarinas. O artigo 12 da Lei nº 7.347 possibilita o deferimento de liminar em ação civil pública. No caso em epígrafe, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos para o deferimento da medida, tendo em vista a gravidade da conduta dos representantes da ré com as normas sanitárias, de higiene e de proteção ao consumidor. Além da presença de produtos fora do prazo de validade e imprestáveis ao consumo, foi constatado armazenamento irregular de produtos alimentícios, que eram estocados diretamente no chão, bem como a existência de produtos mofados juntamente com produtos próprios para o consumo, demonstrado o fumus boni iuris. O periculum in mora está evidenciado diante da oferta de produtos impróprios ao consumo, ensejando ameaça à coletividade, ao colocar em risco a saúde, a segurança e a vida de um número indeterminado de indivíduos. Por fim, deve-se assegurar os preceitos constitucionais que conferem ao consumidor o direito a receber especial proteção do Estado. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para compelir a ré a: 1- acondicionar separadamente os produtos com prazo de validade expirado (para posterior descarte ou entrega aos fabricantes) dos produtos que ainda serão comercializados, sinalizando o local de armazenamento com a seguinte informação: PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por autuação recebida; 2- comercializar somente produtos dentro do prazo de validade, com esta informação devidamente visível nas embalagens, e com a indicação de procedência do produto, abstenendo-se de comercializar produtos sem tais especificações e/ou com a data de validade expirada, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por autuação recebida; e 3-estocar os gêneros alimentícios em local limpo e adequado, atendendo aos cuidados necessários para a conservação dos produtos, conforme orientação do fabricante ou fornecedor, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por autuação recebida. Designo audiência de conciliação para o dia 23/05/2019, às 15:30 horas. Cite-se por Oficial de Justiça e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

28/02/2019